

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA
Conselho do Instituto de Informática

**ASSENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA OS
CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA, COORDENAÇÃO E
PARA OS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOCENTE,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ESTUDANTIL**

SUMÁRIO

Sumário	1
Introdução	2
1 - Diretor e Vice-Diretor do Instituto	5
2 - Chefe e Chefe Substituto de Departamento	6
2.1 - Departamento de Informática Aplicada	6
2.2 - Departamento de Informática Teórica	6
3 - Coordenador e Coordenador Substituto de Comissão	7
3.1 - Comissão de Pós-Graduação	7
3.2 - Comissão de Graduação Ciência da Computação	7
3.3 - Comissão de Graduação Engenharia de Computação ..	7
3.4 - Comissão de Pesquisa	8
3.5 - Comissão de Extensão	8
4 - Órgãos colegiados	10
4.1 - Conselho do Instituto	10
4.2 - Colegiado de Departamento	11
4.2.1 - Departamento de Informática Aplicada	11
5 - Representações discentes nos plenários	12
5.1 - Departamento de Informática Aplicada	12
5.2 - Departamento de Informática Teórica	12
6 - Membros das Comissões	13
6.1 - Comissão de Graduação Ciência da Computação	13
6.2 - Comissão de Graduação Engenharia de Computação ..	14
6.3 - Comissão de Pós-Graduação	14
6.4 - Comissão de Pesquisa	15
6.5 - Comissão de Extensão	16
7 - Conselho Diretor do CEI	18
7.1 - Representação docente	18
7.2 - Representação técnico-administrativa	18
7.3 - Representação discente	18

INTRODUÇÃO

BASE LEGAL

As eleições a serem realizadas no Instituto de Informática para prover as funções de direção, chefia, coordenação e representação serão realizadas segundo as diretrizes contidas na Legislação Federal, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade - RGU, no Regimento do Instituto de Informática - RII, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação - RPPGC e nas Decisões do Conselho Universitário e do Conselho do Instituto.

DA CONVOCAÇÃO

As eleições realizadas no âmbito do Instituto de Informática serão convocadas pelo seu Diretor, através de edital em que serão enunciados os procedimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos respectivos mandatos. Art. 193 - RGU.

DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos acima referidos, para a eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelo Conselho do Instituto, e para a eleição dos representantes discentes, pelo DACOMP. Art. 194, § 5º - RGU.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

O Diretor do Instituto designará Comissão Eleitoral, por indicação do Conselho do Instituto, a qual lavrará ata circunstanciada da eleição, dando ciência da mesma ao Conselho do Instituto para divulgação oficial. Art. 195, § 1º - RGU.

VOTO

Todas as eleições serão feitas por voto secreto. Art. 194, § 2º - RGU.

ELEGIBILIDADE

Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes. Art. 170 e Art. 194, § 3º - RGU.

EMPATES

Em qualquer eleição, os empates serão dirimidos por tempo de serviço na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, por idade. Art. 86 - Estatuto. e Art. 194, § 4º - RGU.

RECURSOS

Dos atos das comissões eleitorais cabe recurso ao Conselho do Instituto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição. Art. 195, § 2º - RGU.

MANDATOS

Diretor e Vice-Diretor do Instituto: 4 (quatro) anos. Art. 37 - Estatuto.e Art. 50, § 1º - RGU.

Chefe de Departamento, Coordenadores e membros de Comissão, Colegiado ou Conselho: 2 (dois) anos. Art. 44, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 56, 57 e 87 - Estatuto, Art. 53, § 3º - RGU e Art. 39 § 1º - RII.

Representantes discentes: 1 (um) ano. Art. 87 - Estatuto e Art. 39 § 1º - RII

COMUNIDADE

São considerados potenciais candidatos e eleitores, os integrantes do quadro do magistério superior da UFRGS, em efetivos exercícios em um dos departamentos do Instituto de Informática, doravante denominados **corpo docente**; os servidores pertencentes ao quadro técnico-administrativo da UFRGS, em efetivo exercício no Instituto de Informática, doravante denominados **corpo técnico-administrativo**; e os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Ciência da Computação e Engenharia da Computação e no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Computação, doravante denominados **corpo discente**. Art. 69, 69 e 79 - Estatuto. e Art 170 RGU.

SUPLENTE

As representações docentes e de servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados terão suplentes eleitos no mesmo processo eleitoral da respectiva representação, em número idêntico ao dos representantes titulares, os quais serão chamados por ordem de votação. Art. 87 - Estatuto. e Art. 7º, parágrafo único - RII.

DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

O Diretor do Instituto, os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Comissões e o Diretor do CEI, durante seus afastamentos e impedimentos eventuais (período não excedente a 120 dias consecutivos), serão substituídos por seus substitutos legais. Na falta destes, pelo membro mais antigo do colegiado correspondente no magistério superior na Universidade e, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério. Os membros representantes serão substituídos pelos suplentes eleitos. Art. 26, 90 e 91 - Estatuto.

DA SUBSTITUIÇÃO POR VACÂNCIA

Entende-se por vacância o afastamento do titular por um período de mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Haverá substituição por eleição quando a vacância se der na primeira metade do mandato. Quando ocorrer na segunda metade, a substituição será por designação. Art. 90 e 92 - Estatuto.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

A representação discente nos vários níveis da estrutura do Instituto será exercida pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Instituto. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

Nos órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e pós-graduação, será assegurada a representação discente de ambos os segmentos, nas proporções definidas pelo Regimento do Instituto.

As eleições dos representantes discentes serão convocadas pelo Diretor do Instituto, o qual designará comissão eleitoral, por indicação do Conselho. As eleições serão realizadas sob a responsabilidade do DACOMP. Art. 78, 79 e 80 - Estatuto e 174, 175, 176, 177 e 195- RGU.

De acordo com a legislação vigente, a representação estudantil em um órgão se dá na proporção de 1 discente para cada 5 docentes do respectivo órgão, a menos de indicação contrária, garantida a existência de pelo menos um representante.

1 - DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO

CANDIDATOS

Podem se candidatar a Diretor e a Vice-Diretor do Instituto de Informática os membros do corpo docente do Instituto, permitida uma recondução. A candidatura dar-se-á na forma de chapa composta de um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor. Lei Federal, Art. 52 - RGU.

ELEITORES

São eleitores os membros do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente do Instituto de Informática. Art. 15, inciso I - RII.

PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria e diferenciada por categoria (docente, técnico-administrativo, discente), uma chapa composta de um candidato para o cargo de Diretor e de um candidato para o de Vice-Diretor do Instituto. Os votos serão ponderados de acordo com a legislação vigente.

2 - CHEFE E CHEFE SUBSTITUTO DE DEPARTAMENTO

2.1 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA

CANDIDATOS

Podem se candidatar a Chefe e a Chefe Substituto do Departamento de Informática Aplicada os docentes lotados e em efetivo exercício nesse Departamento, permitida uma recondução. Não poderão ser eleitos os docentes que estejam em estágio probatório. A candidatura dar-se-á na forma de chapa composta de um candidato a Chefe e um candidato a Chefe-Substituto. Art. 15, incisos I e II - RII.

ELEITORES

São eleitores os membros do Plenário do Departamento de Informática Aplicada, ou seja, os docentes lotados e em efetivo exercício nesse Departamento e a respectiva representação discente permanente. Art. 15, inciso I - RII.

PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria e diferenciada por categoria, uma chapa composta de um candidato para o cargo de Chefe e de um candidato para o de Chefe Substituto do Departamento.

2.2 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA TEÓRICA

CANDIDATOS

Podem se candidatar a Chefe e a Chefe Substituto do Departamento de Informática Teórica os docentes lotados e em efetivo exercício nesse Departamento, permitida uma recondução. Não poderão ser eleitos os docentes que estejam em estágio probatório. A candidatura dar-se-á na forma de chapa composta de um candidato a Chefe e um candidato a Chefe-Substituto. Art. 15, incisos I e II - RII.

ELEITORES

São eleitores os membros do Plenário do Departamento de Informática Aplicada, ou seja, os docentes lotados e em efetivo exercício nesse Departamento e a respectiva representação discente permanente. Art. 15, inciso I - RII.

PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria e diferenciada por categoria, uma chapa composta de um candidato para o cargo de Chefe e de um candidato para o de Chefe Substituto do Departamento.

3 - COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DE COMISSÃO

3.1 - COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os professores permanentes orientadores do Programa com título de doutor ou equivalente, permitida uma recondução. Art. 7 - RPPGC.

ELEITORES

São eleitores os membros do Conselho do Programa, formado por todos os professores permanentes e pela representação discente.

DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição se procederá em reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim. Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, o nome de um candidato para o cargo de Coordenador e de um candidato para o de Coordenador Substituto do Programa.

3.2 - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os membros docentes da Comissão do Curso, permitida uma recondução. Art. 18, parágrafo único - RII.

ELEITORES

São eleitores os membros eleitos da Comissão. Art. 18, parágrafo único - RII.

DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição se procederá em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Instituto para esse fim. Após a abertura da reunião, o presidente receberá as candidaturas a Coordenador. Cada membro da Comissão poderá indicar, em voto secreto, o nome de um candidato para Coordenador, sendo os votos computados imediatamente. Encerrada esta fase, proceder-se-á da mesma forma para eleição do Coordenador Substituto. Encerradas as votações, o Diretor declara os vencedores eleitos, dando posse aos mesmos e encerrando a reunião.

3.3 - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO.

Nota: esta eleição somente se realizará na forma a seguir especificada quando, de acordo com a Decisão 87/98 do Conselho Universitário, o Coordenador deve ser do Instituto de Informática e o Coordenador Substituto da Escola de Engenharia. Nas demais vezes prevalecem as normas do Regimento da Escola de Engenharia.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os membros docentes da Comissão do Curso, permitida uma recondução, respeitada a Decisão 87/98 do CONSUN. Art. 20 - RII.

ELEITORES

São eleitores os membros eleitos da Comissão. Art. 65 - RGU.

DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição se procederá em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Instituto para esse fim. Após a abertura da reunião, o presidente receberá as candidaturas a Coordenador. Cada membro da Comissão poderá indicar, em voto secreto, o nome de um candidato para Coordenador, sendo os votos computados imediatamente. Encerrada esta fase, proceder-se-á da mesma forma para eleição do Coordenador Substituto. Encerradas as votações, o Diretor declara os vencedores eleitos, dando posse aos mesmos e encerrando a reunião.

3.4 - COMISSÃO DE PESQUISA.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os membros pesquisadores da Comissão, permitida uma recondução. Art. 28, § 2º - RII.

ELEITORES

São eleitores os membros eleitos da Comissão. Art. 29, § 2º - RII.

DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição se procederá em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Instituto para esse fim. Após a abertura da reunião, o presidente receberá as candidaturas a Coordenador. Cada membro da Comissão poderá indicar, em voto secreto, o nome de um candidato para Coordenador, sendo os votos computados imediatamente. Encerrada esta fase, proceder-se-á da mesma forma para eleição do Coordenador Substituto. Encerradas as votações, o Diretor declara os vencedores eleitos, dando posse aos mesmos e encerrando a reunião.

3.5 - COMISSÃO DE EXTENSÃO.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os docentes extensionistas da Comissão, permitida uma recondução.

ELEITORES

São eleitores os membros eleitos da Comissão. Art. 33, § 2º - RII.

DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição se procederá em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Instituto para esse fim. Após a abertura da reunião, o presidente receberá as candidaturas a Coordenador. Cada membro da Comissão poderá indicar, em voto secreto, o nome de um candidato para Coordenador, sendo os votos computados imediatamente. Encerrada esta fase, proceder-se-á da mesma forma para eleição do Coordenador Substituto. Encerradas as votações, o Diretor declara os vencedores eleitos, dando posse aos mesmos e encerrando a reunião.

4 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

4.1 - CONSELHO DO INSTITUTO

VAGAS

Membros docentes: 2 (duas) vagas. Art. 7º - RII.

Membros técnico-administrativos: 2 (duas) vagas. Art. 7º - RII.

Membros discentes: 1 (uma) vaga para o representante dos alunos de graduação e 1 (uma) vaga para o representante dos alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Art. 7º RII.

CANDIDATOS A MEMBRO DOCENTE

Podem se candidatar os docentes lotados e em efetivo exercício nos departamentos do Instituto, permitida uma recondução. Art. 32, inciso VIII - Estatuto.

ELEITORES DOS MEMBROS DOCENTES

São eleitores os docentes acima caracterizados. Cada docente pode votar em qualquer candidato, independentemente a qual departamento pertença. Art. 32, inciso VIII - Estatuto.

CANDIDATOS A MEMBRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Podem se candidatar os servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto, permitida uma recondução. Art. 32, inciso IX - Estatuto.

ELEITORES DOS MEMBROS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

São eleitores os servidores técnico-administrativos acima caracterizados. Art. 32, inciso IX - Estatuto.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (CIC e ECP) e pós-graduação *stricto sensu* (PPGC) do Instituto, permitida uma recondução. Art. 32, inciso VII - Estatuto.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados. Art. 32, inciso VII - Estatuto.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido e executado pelo DACOMP.

4.2 - COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

O Regimento do Instituto não menciona a existência do Colegiado do Departamento de Informática Aplicada - INA. O RII, em seu art. 14, determina que *“a estrutura, organização e funcionamento dos departamentos serão disciplinados nos seus respectivos regimentos internos, aprovados pelo Conselho (do Instituto)”*. Na falta destes regimentos internos, por tradição, supõe-se a existência deste colegiado e adotam-se a composição e a forma de eleição normalmente usada em outras ocasiões.

O Departamento de Informática Teórica - INT somente poderá constituir colegiado quando contar com pelo menos 21 docentes. Art. 53, § 1º - RGU. O órgão deliberativo superior do INT é o seu plenário, constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento, e pela representação discente.

4.2.1 - COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA

VAGAS

Membros docentes: 10 (dez) vagas.

Membros discentes: 2 (duas) vagas, sendo uma destinada aos alunos de graduação (CIC e ECP) e uma aos alunos de pós-graduação *stricto sensu* (PPGC).

Nota: o Chefe e o Chefe Substituto são membros natos do Colegiado, não estando computados nas 10 vagas acima mencionadas.

CANDIDATOS A MEMBRO DOCENTE

Podem se candidatar a membro docente do Colegiado os docentes lotados e em efetivo exercício no Departamento de Informática Aplicada, permitida uma recondução.

ELEITORES DOS MEMBROS DOCENTES

São eleitores os membros do Plenário do Departamento de Informática Aplicada com a respectiva representação discente.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (CIC e ECP) e pós-graduação *stricto sensu* (PPGC) do Instituto, permitida uma recondução. Art. 53 § 4º RGU.

ELEITORES DOS MEMBROS DISCENTES

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL

Definido e executado pelo DACOMP.

5 - REPRESENTAÇÕES DISCENTES NOS PLENÁRIOS

5.1 - REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO PLENÁRIO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA

VAGAS

Membro discente: 11 (onze) vagas, sendo 6 (seis) para representantes dos alunos de graduação (CIC e ECP) e 5 (cinco) para representantes dos alunos de pós-graduação (PPGC). Art. 175, § 2º - RGU. Esta representação leva em conta a existência de 57 (cinquenta e sete) docentes no INA.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (CIC e ECP) e pós-graduação *stricto sensu* (PPGC) do Instituto, permitida uma recondução. Art. 53 § 4º RGU.

ELEITORES

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL

Definido e executado pelo DACOMP.

5.2 - REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO PLENÁRIO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA TEÓRICA

VAGAS

Membro discente: 2 (duas) vagas, sendo 1 (uma) para representante dos alunos de graduação (CIC) e 1 (uma) para representante dos alunos de pós-graduação (PPGC). Art. 175, § 2º - RGU. Esta representação leva em conta a existência de 8 (oito) docentes no INT.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (CIC) e pós-graduação *stricto sensu* (PPGC) do Instituto, permitida uma recondução. Art. 53 § 4º RGU.

ELEITORES

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL

Definido e executado pelo DACOMP.

6 - MEMBRO DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO (CIC E ECP), PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

6.1 - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

VAGAS

Membros docentes: 4 (quatro), sendo 3 (três) para representantes do INA e 1 (uma) para representante do INT. Art. 61 - RGU e Art. 17 - RII.

Membros discentes: 1 (uma) vaga destinada ao representante dos alunos do Curso de Ciência da Computação.

Nota: integra, ainda, a Comissão de Graduação de Ciência da Computação, um representante dos demais departamentos que ministram pelo menos uma disciplina obrigatória do curso e um representante discente. Art. 19 - RII.

CANDIDATOS A MEMBRO DOCENTE.

Podem se candidatar os docentes lotados e em efetivo exercício nos departamentos do Instituto de Informática, permitida uma recondução. Art. 61 - RGU e Art. 18 - RII.

ELEITORES DOS MEMBROS DOCENTES

São eleitores os docentes acima caracterizados e as respectivas representações discentes, sendo que cada eleitor pode votar apenas em candidatos do seu departamento. Art. 62 - RGU e Art. 18 - RII.

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOCENTES

Cada eleitor do INA poderá indicar, em cédula própria, até 2 (dois) candidatos do seu departamento a membro da Comissão, enquanto cada eleitor do INT poderá indicar até 1 (um) candidato do seu departamento a membro da Comissão.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE.

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados no Curso de Ciência da Computação.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido e executado pelo DACOMP.

6.2 - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

VAGAS

Membros docentes: 2 (duas) vagas para representantes do INA. Art. 61 - RGU e Art. 19 - RII.

Membro discente: 1 (uma) vaga destinada ao representante dos alunos do Curso de Engenharia de Computação.

Nota: integram, ainda, a Comissão de Graduação do Curso de Engenharia da Computação, 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Engenharia Elétrica, um representante dos demais departamentos que ministram pelo menos uma disciplina obrigatória do curso e um representante discente. Art. 19 - RII.

CANDIDATOS A MEMBRO DOCENTE.

Podem se candidatar os docentes lotados e em efetivo exercício no Departamento de Informática Aplicada, permitida uma recondução. Art. 18 - RII e Art. 62 - RGU.

ELEITORES DOS MEMBROS DOCENTES

São eleitores os docentes do INA e a respectiva representação discente. Art. 18 - RII e Art. 62 - RGU.

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOCENTES

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, o nome de um dos candidatos inscritos.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE.

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Computação.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido e executado conjuntamente pelo DACOMP e CEUE.

6.3 - COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

VAGAS

Membro docente: 4 (quatro) vagas. Art. 7º RPPGC.

Membro discente: 1 (uma) vaga.

Nota: compõem, ainda, a Comissão de Pós-Graduação do CPGCC, o Coordenador e o Coordenador Substituto da mesma, eleitos em processo separado e a representação discente. Art. 7 RPPGC.

CANDIDATOS A MEMBRO DOCENTE.

Podem se candidatar os professores permanentes orientadores do Programa com título de doutor ou equivalente, permitida uma recondução. Art. 7 - RPPGC.

ELEITORES DOS MEMBROS DOCENTES

São eleitores os membros do Conselho do Curso, formado por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente.

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOCENTES.

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, até 2 (dois) candidatos a membro da Comissão.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE.

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados no PPGC.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido pelo DACOMP.

6.4 - COMISSÃO DE PESQUISA

VAGAS

Membro pesquisador: 5 (cinco) vagas. Art. 78 - RGU e Art. 28, caput - RII.

Membro discente: 1 (uma) vaga, a ser definida pelo CONINF. Art. 32, caput - RII Art. 28, caput - RII.

CANDIDATOS A MEMBRO PESQUISADOR

Podem se candidatar os pesquisadores docentes lotados e em efetivo exercício nos departamentos do Instituto de Informática e os pesquisadores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Informática, que exerçam atividades de pesquisa reconhecidas pela Comissão de Pesquisa, permitida uma recondução. Art. 77 - RGU e Art. 28, parágrafo Único - RII.

ELEITORES DOS MEMBROS PESQUISADORES

São eleitores os pesquisadores docentes lotados e em efetivo exercício nos departamentos do Instituto de Informática e os pesquisadores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Informática, que exerçam atividades de pesquisa reconhecidas pela Comissão de Pesquisa, juntamente com a representação discente. Art. 79 - RGU e Art. 29, § 1º - RII.

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS PESQUISADORES

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, até 2 (dois) candidatos a membro pesquisador da Comissão. Cada eleitor pode votar em qualquer candidato, independentemente do seu segmento funcional (docente ou técnico-administrativo).

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE.

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados no PPGC.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido pelo DACOMP.

6.5 - COMISSÃO DE EXTENSÃO

VAGAS

Membro docente extensionista: 4 (quatro) vagas destinadas ao INA e 1 (uma) vaga destinada ao INT. Art. 86 - RGU e Art. 32, caput - RII.

Membro técnico-administrativo extensionista: 1 (uma) vaga.

Membro discente: 1 (uma) vaga, a ser definida pelo CONINF. Art. 32, caput - RII.

CANDIDATOS A MEMBRO EXTENSIONISTA

Podem se candidatar os docentes lotados e em efetivo exercício nos departamentos do Instituto de Informática e os técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Informática, que desenvolvam atividades de extensão reconhecidas pela Comissão de Extensão, permitida uma recondução. Art. 85 - RGU e Art. 32, parágrafo Único - RII.

ELEITORES DOS MEMBROS EXTENSIONISTAS

São eleitores os membros do Colegiado do INA, do Plenário do INT e os técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Informática que desenvolvam atividades de extensão reconhecidas pela Comissão de Extensão. Os eleitores membros do Colegiado do INA e do Plenário do INT somente podem votar em candidatos do seu departamento, enquanto os eleitores técnico-administrativos somente podem votar em candidatos da sua categoria funcional. Art. 87 - RGU e Art. 33, § 1º - RII.

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS EXTENSIONISTAS

Cada eleitor do Colegiado do INA poderá indicar, em cédula própria, até 2 (dois) candidatos do seu departamento. Os eleitores do Plenário do INT (incluída a representação discente deste Plenário), poderão indicar, em cédula própria, até 1 (um) candidato do seu departamento. Os eleitores técnico-administrativos poderão indicar, em cédula própria, até 1 (um) candidato técnico-administrativo.

CANDIDATOS A MEMBRO DISCENTE.

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados no PPGC.

ELEITORES DO MEMBRO DISCENTE

São eleitores os alunos acima caracterizados.

PROCESSO ELEITORAL DO MEMBRO DISCENTE

Definido pelo DACOMP.

7 - CONSELHO DIRETOR DO CEI

7.1 - REPRESENTAÇÃO DOCENTE

VAGAS

Duas vagas destinadas aos representantes docentes do Instituto de Informática.
Art. 38 - RII.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os docentes lotados e em exercício nos departamentos do Instituto de Informática.

ELEITORES

São eleitores os docentes lotados e em exercício nos departamentos do Instituto de Informática.

DO PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, o nome de um candidato, independentemente de departamento.

7.2 - REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

VAGAS

Uma vaga destinada ao representante dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Informática. Art. 38 - RII.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os técnico-administrativos lotados e em exercício no Instituto de Informática.

ELEITORES

São eleitores os técnicos-administrativos lotados e em exercício no Instituto de Informática.

DO PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, o nome de um candidato.

5.3 - REPRESENTAÇÃO DISCENTE

VAGAS

Uma vaga destinada ao representante discente do Instituto de Informática. Art. 38 - RII.

CANDIDATOS

Podem se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Instituto de Informática.

ELEITORES

São eleitores os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Instituto de Informática.

DO PROCESSO ELEITORAL

Cada eleitor poderá indicar, em cédula própria, o nome de um candidato, independentemente do segmento ao qual pertence.